

**PROJETO DE LEI Nº 129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**ORIGEM:** Poder Executivo Municipal

*“Autoriza a contratação temporária e de excepcional interesse público de 01 (um) FARMACÊUTICO e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, Inc. IX, da Constituição Federal e Art. 233 a 237 da Lei Complementar 005 de 13/05/2003, conforme segue:

- 01 (um) Farmacêutico.

**§1º** As contratações serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, que será regulamentado por edital de seleção.

**§ 2º** O processo Seletivo Simplificado a que se refere o Parágrafo anterior será coordenado por Comissão composta por 03 (três) servidores de provimento efetivo, nomeados pelo Prefeito Municipal especificamente para este fim.

**Art. 2º** A carga horária a ser desenvolvido será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º** O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, a partir da assinatura do contrato

**Parágrafo Único.** A contratação de que trata esta Lei, poderá ser rescindida a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, principalmente, se houver nomeação de candidato aprovado em concurso público, neste ínterim.

**Art. 4º** O contrato de que trata esta, será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Art. 237 da Lei Complementar 005 de 13/05/2003

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações específicas existentes no orçamento municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2011.

**JOSÉ ODAIR SCORSATTO**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

**DENISE FERREIRA ROMAN**  
Secretária Municipal de Administração

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 129 /2011**  
**DO PROJETO DE LEI N.º 129/2011**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Na oportunidade em que o cumprimento cordialmente, tenho a grata satisfação de encaminhar aos Membros dessa Casa, Projeto de Lei, visando ter o amparo legal para contratação emergencial de um Farmacêutico para prestar atendimento no Posto de Saúde, no dispensário de medicamentos, sendo que certos medicamentos não podem ser entregues sem a devida assinatura do profissional mencionado, e nem poderemos mais adquirir medicamentos sem a assinatura deste profissional.

A referida contratação de que fala o Projeto de Lei, vem atender a Portaria nº 344/98 do Ministério da Saúde, em seu Art. 67, que refere-se ao não fornecimento de medicamentos sobre controle especial, sem farmacêutico responsável para receber os devidos medicamentos.

Caso não contratarmos este profissional para atender esta necessidade, a população arvorezinhense, que necessita desta medicação especial, ficará sem a cobertura, pois as empresas já manifestaram, mediante a Ata de Abertura e Julgamento do Processo nº 6222/2011, da licitação na Modalidade Pregão 024/2011, Ata nº 024/2011, houve a cotação dos valores dos medicamentos especiais, mas somente entregarão esses medicamentos, mediante a contratação deste profissional (Cópia da Ata em Anexo).

Considerando os motivos aqui elencados, conto com a aprovação desse Projeto de lei, pedindo a apreciação em regime de urgência.

Atenciosamente,

**JOSÉ ODAIR SCORSATTO**  
Prefeito Municipal

